

INFORME DPC

Junho/2023



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Desenrola Brasil: programa facilita renegociação de dívidas por pessoas físicas](#)
- 07 [Aprovadas novas regras para preços de transferência](#)
- 07 [MPs em matéria fiscal perdem eficácia](#)
- 08 [Receita regulamenta canal de atendimento Fale Conosco](#)
- 08 [Aprovada redução da base do ICMS nas importações por remessa](#)
- 09 [Acordo de bitributação Brasil-Uruguai vai à sanção](#)
- 10 [Remessa Conforme: programa aduaneiro confere agilidade e reduz custos às empresas aderentes](#)
- 11 [PIS/Cofins: contribuições não incidem sobre descontos concedidos por fornecedores a varejistas](#)
- 12 [CPRB: revogação de opção por regime de tributação não fere direito do contribuinte](#)
- 13 [Receita define incidência de PIS/Cofins-importação sobre licenciamento de softwares](#)
- 14 [Smart Sefaz: fisco de SP institui plataforma de interoperabilidade](#)
- 15 [Fim da exigência de REDF para cupom fiscal emitido por equipamento ECF](#)
- 15 [SP simplifica regramento do ICMS para diversas operações](#)
- 16 [Prefeitura promove novos incentivos para revitalizar o centro de São Paulo](#)
- 17 [Lei cria incentivos fiscais para mercado de carbono e institui ISS Neutro](#)
- 18 [Covid-19: Prefeitura do Rio anuncia fim da calamidade pública](#)

TRABALHISTA

- 19 [INSS formaliza inclusão de dados sobre raça, gênero e orientação sexual de segurados](#)
- 19 [Prorrogado início da obrigatoriedade da GRU no âmbito do INSS](#)
- 20 [eSocial: prorrogado para outubro o início de eventos relativos a processos trabalhistas](#)
- 21 [Supremo ratifica retirada do Brasil de convenção que veda demissão sem justa causa](#)

SUMÁRIO

OUTROS

- 22 [Facilitada a renegociação de dívidas do Pronampe](#)
- 22 [Aperfeiçoada divulgação de dados do comércio exterior brasileiro](#)
- 23 [MP concede desconto na aquisição de carros populares e veículos sustentáveis](#)
- 24 [Licença Flex: documento simplifica obtenção de licenças para importações e exportações](#)

Petróleo e gás

- 25 [Fixados procedimentos para operacionalização de crédito presumido na saída de diesel para embarcações pesqueiras](#)
- 26 [Prorrogados prazos para obrigações de investimentos em PD&I](#)
- 27 [Empresas no RJ devem informar recolhimentos de participações governamentais efetuados fora do prazo](#)

SETORIAIS

Petróleo e gás e Biocombustíveis

- 28 [Regime monofásico para combustíveis já está em pleno vigor](#)

Financeiro

- 29 [SP disciplina apresentação da Dimp por administradoras de cartões](#)
- 29 [Banco Central responsável por regulamentar mercado de criptoativos](#)
- 30 [Novas obrigações e prazos para bancos que operam com crédito consignado](#)

Financeiro e seguros

- 31 [PIS/Cofins: STF valida cobrança sobre receitas financeiras de bancos e prêmios recebidos por seguradoras](#)
- 32 [ISS: cobrança no município do tomador de serviços é inconstitucional](#)

Seguros

- 33 [Prorrogada entrega das obrigações para entidades fechadas de previdência complementar](#)

AGENDA

- 34 [ECF 2023: envio deve ser realizado até 31 de julho](#)

SOBRE A DPC



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

621 sócios
e colaboradores

8 diretores
40 gerentes
573 colaboradores



39 anos
JUNTOS VAMOS ALÉM



 Legislação e Atos Normativos

Desenrola Brasil: programa facilita renegociação de dívidas por pessoas físicas

Por meio da [Medida Provisória nº 1.176/2023](#), foi instituído o “**Desenrola Brasil**”. Com vistas a combater a inadimplência fiscal, o programa possibilita a renegociação de dívidas por pessoas físicas, contemplando duas faixas de benefícios.

A **faixa I** é voltada para aqueles que recebem até dois salários mínimos ou que estejam inscritos no CadÚnico. Para esse grupo, o programa oferece recursos como garantia para a renegociação de dívidas bancárias e não bancárias de até R\$ 5 mil, possibilitando o pagamento à vista ou por financiamento bancário em até 60 meses, sem entrada, por 1,99% de juros ao mês e primeira parcela após 30 dias.

Já a **faixa II** é destinada somente às pessoas com dívidas no banco, em que a instituição ofereça aos clientes a possibilidade de renegociação direta. Essas operações não terão a cobertura do Fundo de Garantia de Operações (FGO). Nesse caso, o governo oferece às instituições financeiras, em troca de descontos nas dívidas, um incentivo regulatório para que aumentem a oferta de crédito.

O regulamento para adesão ao programa foi publicado posteriormente pelo Ministério da Fazenda, por meio da [Portaria MF nº 634](#).

Leia mais no [portal do Ministério da Fazenda](#).





Aprovadas novas regras para preços de transferência

Foi publicada a [Lei nº 14.596/2023](#), que resulta da conversão da MP nº 1.152/2022. O texto aprova as novas regras de cálculo dos preços de transferência no Brasil, adequando-os aos padrões da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Entre as disposições, o regramento disciplina a determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL de empresas domiciliadas no Brasil que realizam operações transferência. A maior novidade, contudo, foi a adoção do princípio *arm's length*, que equipara o valor da operação realizada entre partes relacionadas aos valores praticados no livre comércio.

As novas regras entrarão em vigor em 2024, mas os contribuintes podem optar por aplicá-las em operações desde o ano-calendário de 2023.

[▶ Confira matéria completa no site](#)



MPs em matéria fiscal perdem eficácia

O Congresso Nacional declarou o fim do prazo da vigência de diversas Medidas Provisórias em matéria fiscal, que não foram convertidas em lei. Confira abaixo algumas das MPs que tiveram sua eficácia encerrada no dia 1º de junho:

| MP com vigência encerrada | Descrição |
|----------------------------------|--|
| MP nº 1.157/2023 | Reduzia alíquotas de PIS/Pasep e Cofins sobre operações com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. |
| MP nº 1.159/2023 | Excluía o ICMS da incidência e da base de cálculo dos créditos de PIS/Pasep e Cofins. |
| MP nº 1.160/2023 | Restituía o voto de qualidade na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). |



Legislação e Atos Normativos

Receita regulamenta canal de atendimento Fale Conosco

Por meio da [Portaria RFB nº 328/2023](#), a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) regulamentou o funcionamento do canal de atendimento **Fale Conosco**.

O Fale Conosco será restrito à prestação de orientações de caráter geral sobre serviços e legislação, sendo vedada a divulgação de informações sigilosas. O canal também não tem o propósito de informar situação específica que exija análise de documentação nem de produzir os efeitos legais da consulta sobre a legislação tributária.

Para a obtenção de informações, o solicitante deverá enviar o formulário disponibilizado no site da RFB, lembrando que o procedimento não gera número de protocolo. O prazo para resposta será de até 5 dias úteis, devendo ser observadas as regras para atendimento prioritário.

Aprovada redução da base do ICMS nas importações por remessa

Em 23 de junho, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) ratificou o [Convênio ICMS nº 81/2023](#). O ato em questão autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem redução da base de cálculo do ICMS nas importações realizadas por remessas postais ou expressas sob o Regime de Tributação Simplificada (RTS).

A redução se aplicará de forma que a carga tributária seja equivalente a 17%, aí incluindo eventuais adicionais previstos nas leis estaduais, seja qual for a classificação tributária do produto importado.





Acordo de bitributação Brasil-Uruguai vai à sanção

O Congresso Nacional [aprovou](#) a Convenção Brasil-Uruguai para eliminar a dupla tributação sobre a renda. O tratado visa uniformizar a rede de tributação sobre os rendimentos entre os dois países, eliminando a bitributação e coibindo a evasão fiscal.

Pelas disposições do acordo, quando algum contribuinte residente fiscal dos dois países receber rendimentos ou possuir capital tributável na outra nação, o IR será deduzido no país de residência, em montante equivalente ao imposto sobre os rendimentos recebidos pelo outro Estado.

O texto também dispõe sobre o intercâmbio de informações entre as autoridades fiscais de ambos os países e fixa limites à tributação na fonte de dividendos, juros, *royalties* e serviços de assistência técnica em patamares compatíveis com os padrões internacionais.

O texto agora segue para promulgação pela Presidência da República.





 Legislação e Atos Normativos

Remessa Conforme: programa aduaneiro confere agilidade e reduz custos às empresas aderentes

Publicadas em 30 de junho, a [Portaria MF nº 612](#) e a [Instrução Normativa RFB nº 2.146/2023](#) alteraram a legislação sobre o controle aduaneiro das remessas internacionais. Entre as novas disposições, destaca-se a criação do "**Programa Remessa Conforme**", que moderniza as regras aplicáveis ao comércio exterior, estimulando a conformidade às normas tributárias e aduaneiras.

O programa entra em vigor em 1º de agosto. A adesão é voluntária e deve ser feita mediante certificação que ateste o atendimento aos critérios fixados. Empresas participantes contarão com maior agilidade na entrega de suas remessas, com redução dos custos relativos às atividades de deslocamento e armazenamento.

Empresas de comércio eletrônico aderentes ao programa ainda terão as alíquotas do imposto de importação zeradas nas compras de até 50 dólares.





Decisões Judiciais

PIS/Cofins: contribuições não incidem sobre descontos concedidos por fornecedores a varejistas

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a cobrança de PIS e Cofins sobre os descontos concedidos ao varejista pelo fornecedor, mesmo quando condicionados a contraprestações vinculadas à operação de compra e venda. A decisão foi tomada no julgamento do [Recurso Especial \(REsp\) 1.836.082](#).

A decisão traz alívio aos varejistas, uma vez que a Fazenda Nacional vinha incluindo na base de cálculo das contribuições os valores decorrentes da redução do custo de aquisição de produtos, em razão de ajustes comerciais celebrados com fornecedores.

Segundo o novo entendimento, os descontos devem ser classificados como redutores do custo de aquisição e não como receitas, não sendo mais contabilizados na base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais.





CPRB: revogação de opção por regime de tributação não fere direito do contribuinte

Em decisão unânime, a 1ª Seção do STJ reconheceu que a revogação da opção de tributação pelo sistema da **Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB)**, introduzida em 2018, não fere o direito dos contribuintes e não se aplica à administração tributária. O julgamento ocorreu no âmbito dos REsp nº [1.901.638/SC](#) e [1.902.610/RS](#) (Tema nº 1.184).

Desde 2012, determinados setores haviam sido incluídos na sistemática da desoneração da folha de pagamento, instituída pela Lei 12.546/2011, e os empregadores passaram a ser obrigados a recolher a contribuição previdenciária pela sistemática da CPRB, adotando a receita bruta como base de cálculo. A CPRB, contudo, tornou-se optativa em 2015, com a promulgação da Lei 13.161/2015. Para isso, empregadores deveriam formalizar sua opção em janeiro de cada ano e tal opção valeria para todo o ano-calendário correspondente.

Ocorre que, em 2018, foi sancionada a Lei 13.670, que revogou a possibilidade de 32 setores optarem por tal regime a partir daquele mesmo ano. Assim, os segmentos prejudicados levaram a matéria ao Judiciário, alegando que a retirada da escolha de tributação pelo sistema da CPRB não poderia vigorar ainda no ano calendário de 2018. A corte, no entanto, fixou o entendimento de que a revogação da escolha não feriu o direito dos contribuintes, uma vez que foi respeitada a anterioridade nonagesimal.





Receita define incidência de PIS/Cofins-importação sobre licenciamento de *softwares*

Na [Solução de Consulta Cosit nº 107/2023](#), a Receita Federal explicou que valores pagos ou remetidos ao exterior para aquisição ou renovação de licença de *software* estão sujeitos ao PIS/Cofins-Importação, independentemente de customização ou do meio empregado na entrega.

Mudando o entendimento anterior, o órgão abandonou a distinção entre *software standard* (ou “de prateleira”) e por encomenda, alinhando-se ao julgamento do STF na [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) nº 5.659](#), que fixou que as operações de licenciamento caracterizam “prestação de serviços”. Ocorre que, na mesma solução de consulta, a Receita atribuiu aos *softwares* a natureza de *royalties* para justificar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), fixando a alíquota do recolhimento em 15% (ou 25% quando o beneficiário residir em paraíso fiscal).

Por ser desfavorável ao contribuinte, o novo entendimento só poderá ser adotado a partir da data da publicação da solução de consulta (13/06/2023). Contribuintes devem acompanhar os desdobramentos futuros do tema, uma vez que permanece contraditória a classificação das operações de licenciamento de *software*.



Receita Federal





 Legislação e Atos Normativos

Smart Sefaz: fisco de SP institui plataforma de interoperabilidade

Com a publicação da [Resolução SFP nº 36/2023](#), o Fisco de São Paulo lançou a plataforma **Smart Sefaz**. O projeto tem como objetivo implementar a gestão centralizada na distribuição e integração dos serviços, dados e informações qualificadas e necessárias à administração tributária.

Espera-se que o sistema aumente a produtividade em matéria fazendária e facilite o atendimento para os cidadãos, promovendo a interoperabilidade para distribuição de serviços e de informações qualificadas.

A plataforma é uma dentre diversas iniciativas que o fisco estadual tem impulsionado nos últimos meses para simplificar a entrega de obrigações acessórias e documentos eletrônicos e ampliar a inteligência de dados, modernizando a gestão fiscal e alinhando-a às melhores práticas internacionais.





Fim da exigência de REDF para cupom fiscal emitido por equipamento ECF

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o [Decreto Estadual nº 67.760/2023](#) revogou a exigência de contribuintes do ICMS efetuarem o **Registro Eletrônico de Documento Fiscal (REDF)** para cupons fiscais emitidos com uso da impressora ECF (Emissor do Cupom Fiscal).

A revogação se dá pelo fato de que, por imposição legal, o documento em questão foi substituído no varejo paulista pelo cupom fiscal eletrônico emitido via equipamento SAT (CF-e-SAT), que já vem com certificado digital, o que facilita a autenticação.

A norma também excluiu o cupom emitido por meio do equipamento ECF da relação de documentos fiscais que asseguram créditos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal ("Nota Fiscal Paulista").

SP simplifica regramento do ICMS para diversas operações

O [Decreto Estadual nº 67.761/2023](#) simplificou os regramentos de determinadas operações do RICMS/SP com vistas a consolidá-los sob a disciplina da fazenda estadual.

Assim, em atendimento ao ato publicado, a Secretaria da Receita Estadual (SRE) editou a [Portaria SRE nº 41/2023](#), disciplinando as diversas alterações promovidas pelo referido decreto.

A medida tem como foco atender a antigas demandas das entidades contábeis do estado, com vistas à desburocratização das normas fiscais.





Legislação e Atos Normativos

Prefeitura promove novos incentivos para revitalizar o centro de São Paulo

A Prefeitura de São Paulo publicou o [Decreto Municipal nº 62.465/2023](#), alterando as normas do **Requalifica Centro**, programa que concede incentivos fiscais para estimular a requalificação (retrofit) de prédios antigos construídos no centro da cidade, com vistas a atrair investimentos e revitalizar a região.

Segundo as novas disposições, os incentivos fiscais de IPTU, ITBI e ISS previstos pelo programa serão agora aplicáveis a todos os imóveis, independentemente de seu uso após a requalificação, desde que atendidas as condições legais. Antes, apenas edificações requalificadas para uso residencial desfrutariam das reduções e isenções nos referidos tributos.

Além disso, também foi editado o [Decreto Municipal nº 62.467/2023](#), que institui o **Requalifica Rápido**. O foco do novo programa é agilizar a análise de pedidos de *retrofit* para imóveis antigos situados na região central da cidade e que estejam dentro dos critérios fixados pelo Requalifica Centro.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**





 Legislação e Atos Normativos

Lei cria incentivos fiscais para mercado de carbono e institui ISS Neutro

Em 13 de junho, a Prefeitura do Rio de Janeiro publicou a [Lei Municipal nº 7.907/2023](#), que cria incentivos fiscais para empresas que atuam no mercado de carbono. Assim, haverá redução de 5% para 2% da alíquota de ISS para as seguintes atividades:

- serviços de desenvolvimento e de auditoria de projetos de créditos de carbono;
- serviços de registro e certificação de créditos de carbono;
- serviços de disponibilização de plataformas de transação de créditos de carbono; e
- serviços de inventário de emissões de gases de efeito estufa e de auditoria de inventários de emissões de gases de efeito estufa.

A lei também prevê a criação do **Programa ISS Neutro**, com vistas a incentivar a compra de créditos de carbono por contribuintes cariocas, sob a forma de créditos a serem atribuídos no sistema da Nota Carioca, para amortização do imposto. Ressalta-se que, no mesmo mês, a [Portaria FP/REC-RIO/CIS nº 297](#) divulgou os códigos relativos às referidas operações.

Segundo a prefeitura, o objetivo é transformar a cidade na capital dos investimentos verdes, além de cumprir metas previstas no Plano Estratégico Rio 2021-2024. Ressalta-se, contudo, que a previsão é que o incentivo tenha caráter temporário, vigorando até o final de 2030.

► [Confira matéria completa no site](#)



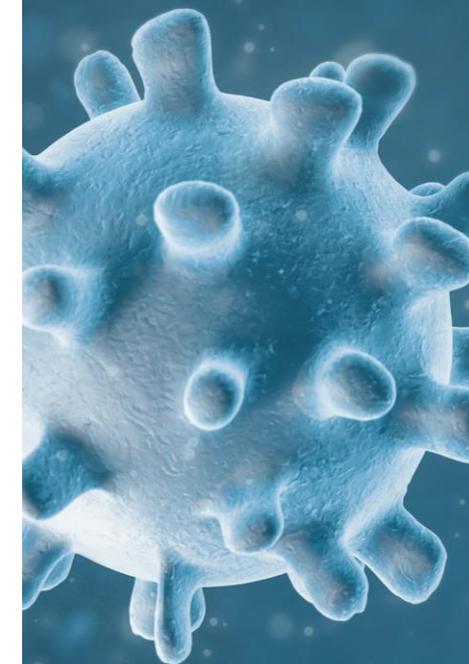


 Legislação e Atos Normativos

Covid-19: Prefeitura do Rio anuncia fim da calamidade pública

Após a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhecer o fim da crise pandêmica causada pelo Covid-19, a Prefeitura do Rio de Janeiro anunciou o fim da situação de emergência e do estado de calamidade pública no município. A decisão foi concretizada no dia 14 de junho, por meio do [Decreto Municipal nº 52.704/2023](#).

Com a publicação do ato, foram revogadas as normas anteriormente sancionadas em caráter emergencial vigentes até o fim da pandemia. Além disso, foi retomada a contagem dos prazos dos certames públicos realizados e não finalizados, que se encontravam suspensos desde março de 2020.





INSS formaliza inclusão de dados sobre raça, gênero e orientação sexual de segurados

A [Portaria MPS nº 1.945/2023](#) fixou os procedimentos para a inclusão de informações sobre raça, cor e etnia nos formulários de cadastramento do Ministério da Previdência Social e suas autarquias para os segurados e servidores vinculados à pasta.

A norma também dispõe que haverá campos específicos para dados relativos ao nome social, orientação sexual, identidade de gênero e escolha de tratamento nominal por pessoas transexuais e travestis.

A medida tem o intuito de fomentar políticas públicas mais eficientes e combater a discriminação no âmbito do Ministério da Previdência e suas dependências, devendo ser implementada por todos os agentes públicos dentro dos próximos 6 meses.

Prorrogado início da obrigatoriedade da GRU no âmbito do INSS

O INSS estendeu novamente o início da obrigatoriedade do uso do Sistema de Emissão da GRU para Cobrança do INSS. Instituído em 1º de setembro de 2021, o sistema estava previsto para ter seu uso compulsório consolidado a partir de 30 de junho de 2022, mas seu termo inicial foi prorrogado por mais um ano.

Agora, com a publicação da [Portaria INSS nº 1.579/2023](#), o sistema só passará a ser obrigatório a partir de **30 de junho de 2024**. Até lá, continuará permitida a utilização, em paralelo, de outras ferramentas de arrecadação, previstas no Decreto nº 4.950/2004.





 Legislação e Atos Normativos

eSocial: prorrogado para outubro o início de eventos relativos a processos trabalhistas

Foi prorrogado pela terceira vez o início do envio dos eventos relativos às informações de processos trabalhistas, cuja obrigatoriedade estava prevista para ocorrer a partir de 1º de julho de 2023.

Segundo a [Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021](#), publicada em Diário Extra de 30 junho, as informações sobre decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho deverão ser declaradas via DCTFWeb, em substituição à GFIP-reclamatória, a partir de **1º de outubro de 2023**.

A ampliação do prazo atende aos pleitos de profissionais contábeis, empresários e entidades, tais como a Federação das Indústrias de Minas Gerais (Fiemg), que havia solicitado a prorrogação devido à indisponibilidade de dados públicos que viabilizassem o envio desses eventos.





Supremo ratifica retirada do Brasil de convenção que veda demissão sem justa causa

Por maioria dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou o Decreto nº 2.100/1996, que formalizou a retirada do Brasil da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A decisão foi tomada no julgamento da [Ação Declaratória de Constitucionalidade \(ADC\) 39](#), ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), com vistas ao reconhecimento da validade do decreto.

A Convenção 158 da OIT estipulava diversos procedimentos para o encerramento do vínculo empregatício e vedava a dispensa imotivada de empregados. A norma internacional havia sido aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso em 1996. No entanto, meses após a promulgação, a Presidência da República comunicou formalmente à OIT que o Brasil se retiraria da convenção. Porém, ainda permanecia certa controvérsia acerca da aplicabilidade da norma no território brasileiro, uma vez que a revogação de tratados internacionais exige também a aprovação do Congresso, o que não ocorreu na época.

Ao julgar o caso, o Supremo reconheceu que a denúncia a tratados internacionais pelo Presidente da República deve ser aprovada pelo Congresso Nacional. No entanto, para preservar a segurança jurídica em torno da questão, os ministros decidiram validar o decreto que comunicou a saída do Brasil, mantendo a eficácia dos atos praticados até agora.





Facilitada a renegociação de dívidas do Pronampe

Em edição extra do Diário Oficial de 7 de junho, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) publicou a [Portaria SEMPE/MDIC nº 154/2023](#), trazendo importantes alterações ao **Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)**.

As novas disposições estabelecem a carência mínima de até 12 meses para o início do pagamento das parcelas do programa e permitem que empresários renegociem as dívidas de modo individual, sem considerar outros débitos com a instituição financeira. Antes, os bancos só aceitavam as renegociações que englobassem também todas as dívidas junto a eles, como as relativas a cartão de crédito.

Micro e pequenos empresários ainda poderão incorporar ao saldo devedor do financiamento as parcelas inadimplidas e renegociadas nas prorrogações, o que na prática permite que o valor da dívida seja diluído no restante das prestações, sem aumento dos juros.

Aperfeiçoada divulgação de dados do comércio exterior brasileiro

Visando aperfeiçoar a produção e divulgação de estatísticas brasileiras de comércio exterior, o governo federal publicou o [Decreto nº 11.544/2023](#). O ato amplia a segurança jurídica e confere mais transparência ao processo, alinhando as práticas brasileiras às recomendações internacionais sobre o tema.

Divulgadas semanalmente no [portal do MDIC](#), as estatísticas de comércio exterior são utilizadas por investidores no mercado financeiro, jornalistas, pesquisadores, empresários, associações, entidades internacionais e agentes públicos. Os dados ajudam a orientar consumidores a tomarem suas decisões de produção, consumo e investimento.

▶ [Leia mais no Gov.br](#)



MP concede desconto na aquisição de carros populares e veículos sustentáveis

Como incentivo à renovação da frota rodoviária, foi publicada, em 6 de junho, a [Medida Provisória nº 1.175/2023](#), que reduz o preço para aquisição de automóveis, caminhões, ônibus e vans por pessoas físicas e jurídicas.

O valor será calculado com base em um esquema de pontos, em atendimento a quatro critérios: fonte de energia, consumo energético, preço e densidade produtiva. Os descontos para automóveis e veículos comerciais leves vão de R\$ 2 mil a R\$ 8 mil. Já para veículos de transporte, o benefício depende do tipo de carga e quantidade pessoas transportadas, variando de R\$ 33,6 mil a R\$ 99,4 mil.

A norma também prevê que montadoras realizem a apuração de crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins, calculado sobre o valor do desconto destacado na nota fiscal emitida, que não será tratado como receita tributável para tais contribuições, mas será computado para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

A princípio, o programa terá duração de quatro meses. Durante esse período, os descontos serão destacados na nota fiscal, sem incidência no cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre o veículo.





Legislação e Atos Normativos

Licença Flex: documento simplifica obtenção de licenças para importações e exportações

Empresas que comercializam com outros países tiveram suas operações desburocratizadas em 28 de junho, data em que o governo federal publicou o [Decreto nº 11.577/2023](#). O ato instituiu a **Licença Flex**, documento que facilita a obtenção de licenças para importações ou exportações de mercadorias.

Simplificando a logística e diminuindo os custos dos negócios, a Licença Flex consolida diversas obrigações e substitui centenas de documentos, o que permite melhor gestão do tempo e recursos pelas empresas, que precisarão solicitar a licença apenas uma vez para a realização de diversas vendas.

Outro ponto positivo é que os órgãos e entidades públicas não poderão exigir o preenchimento de formulários ou a apresentação de documentos, dados ou informações por outro meio que não seja o Portal Único de Comércio Exterior do Siscomex.





Petróleo e gás

Fixados procedimentos para operacionalização de crédito presumido na saída de diesel para embarcações pesqueiras

Os Estados e o Distrito Federal celebraram o [Protocolo ICMS nº 15/2023](#), fixando os procedimentos e requisitos para a concessão de crédito presumido de ICMS na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, de que trata o [Convênio ICMS nº 27/2023](#).

Para a concessão do benefício, a empresa fornecedora do óleo diesel deverá possuir autorização para exercício da atividade outorgada pela ANP e estar devidamente credenciada na repartição fazendária da respectiva unidade federada, devendo também elaborar relatório e realizar a entrega conforme as condições e periodicidade estabelecidas pelo estado. Além disso, a embarcação pesqueira deverá possuir Provisão de Registro ou Título de Inscrição da Capitania dos Portos e o beneficiário deverá estar em situação regular perante a administração tributária, assim como todos os estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular.

O benefício será operacionalizado mediante ressarcimento, pela refinaria de petróleo ou suas bases, ao fornecedor do óleo diesel, do valor correspondente ao crédito presumido, nos termos da legislação de cada unidade federada.

No Rio de Janeiro, a aplicabilidade do convênio foi ratificada no fim de junho, por meio do [Decreto Estadual nº 48.565/2023](#).





Petróleo e gás

Prorrogados prazos para obrigações de investimentos em PD&I

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) prorrogou os prazos para cumprimento da obrigação de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural referentes a 2022. A prorrogação se deu com a publicação da [Resolução ANP nº 926/2023](#), que alterou os seguintes prazos:

| Prazo original | Novo prazo | Obrigação |
|----------------|------------|---|
| 30/06/2023 | 15/08/2023 | Data limite para as empresas petrolíferas realizarem investimentos que visem cumprir suas obrigações contratuais em PD&I existentes no ano de referência de 2022 e para aplicação do Saldo de Recursos Não Aplicados (SRN) apurado em 15 de agosto do ano em questão. |
| 30/07/2023 | 15/09/2023 | Data máxima prevista para recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de contrato de cessão onerosa e não aplicados no período de referência. |
| 30/09/2023 | 15/11/2023 | Data máxima de entrega do Relatório Consolidado Anual (RCA) , relativo ao ano de referência de 2022. |

► [Leia mais no portal Gov.br.](#)



www.dpc.com.br



Petróleo e gás

Empresas no RJ devem informar recolhimentos de participações governamentais efetuados fora do prazo

A [Resolução Sefaz nº 532/2023](#) fixou que empresas de exploração e produção situadas no Estado do Rio deverão comunicar ao Fisco estadual os recolhimentos efetuados fora do prazo relativos a participações governamentais não vinculados às apurações mensais e trimestrais realizadas para pagamento de *royalties* e participação especial perante a ANP.

Deverão ser informados recolhimentos extemporâneos (realizados espontaneamente fora do prazo) e extraordinários (resultantes de multa aplicada pela ANP ou de dívida perante a agência), o que deve ser feito mediante processo eletrônico autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ).

O não cumprimento da obrigação dentro do prazo de 10 dias após o pagamento acarreta multa de 10.000 UFIRs-RJ (equivalentes a R\$ 43.329,00 em 2023).





Petróleo e gás



Biocombustíveis

Regime monofásico para combustíveis já está em pleno vigor

Tendo em vista a implementação do novo **regime monofásico**, entrou em vigor em junho a alíquota diferenciada para apuração do ICMS nas operações com gasolina e etanol anidro combustível (EAC), na forma do [Convênio ICMS nº 15/2023](#). Lembrando que, para o diesel, o biodiesel e o gás liquefeito de petróleo (GLP), o regime já vigora desde 1º de maio, conforme dispõe o [Convênio ICMS nº 199/2022](#).

O regime monofásico de tributação prevê a uniformização das alíquotas de ICMS para operações com combustíveis em todo o território nacional. Além disso, o imposto passa a ser cobrado uma única vez, no início da cadeia de comercialização, não mais incidindo a tributação em cascata. Assim sendo, o tributo deverá, em geral, ser recolhido pelo fabricante ou importador, desonerando os atacadistas e varejistas que vêm em seguida.

Os estados já estão incorporando as normas em seus ordenamentos para formalizar a aplicabilidade do novo regime. No Rio de Janeiro, isso se deu com a publicação do [Decreto Estadual nº 48.528/2023](#), que, entre suas disposições, afastou a aplicação das regras estaduais contrárias à monofasia nas operações com gasolina e EAC.





SP disciplina apresentação da Dimp por administradoras de cartões

Por meio da [Instrução Normativa SF/SUREM nº 8/2023](#), a Fazenda Municipal de São Paulo disciplinou os procedimentos de apresentação da **Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (Dimp)**, que passa a substituir a Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito (DOC) para as instituições responsáveis por:

- Transações com cartão de crédito, débito, pré ou pós-pago e similares;
- Transferência de recursos;
- Transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo; e
- Demais instrumentos de pagamento eletrônicos.

A Dimp precisa ser entregue por meio do Sistema DOC-DIMP até o último dia do mês seguinte ao das operações e deve conter todas as transações efetuadas nas formas acima, com ou sem transferência eletrônica de fundos, em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no Município de São Paulo.



Banco Central responsável por regulamentar mercado de criptoativos

O governo federal publicou o [Decreto nº 11.563/2023](#), atribuindo ao Banco Central a função de regular e supervisionar o mercado de ativos virtuais. A competência sobre a matéria havia ficado em aberto quando da publicação do [Marco Legal dos Criptoativos](#), que entrou em vigor em 20 de junho.

Agora, o Banco Central ficará responsável por autorizar, regular e supervisionar as prestadoras de serviços de ativos virtuais e deliberar sobre as disposições regulatórias do marco legal, sanando eventuais contradições. Ressalta-se que a competência sobre valores mobiliários virtuais, representados digitalmente na forma de *tokens*, continua a cargo da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Espera-se que o decreto fomente a edição de normas mais específicas, ampliando as oportunidades para o investimento em criptomoedas no Brasil.



Novas obrigações e prazos para bancos que operam com crédito consignado

Foram fixadas novas obrigações e prazos a serem cumpridos pelas instituições financeiras que operam com empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito e cartão de consignado de benefício. As novidades foram introduzidas pela [Portaria Dirben/INSS nº 1.140/2023](#), que aumentou o rol das obrigações já previstas na IN nº 138/2022. Agora, os bancos deverão enviar as seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

- Taxas de juros mensal e anual;
- Data do primeiro desconto;
- Custo Efetivo Total (CET) mensal e anual;
- Valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento;
- Valor do imposto sobre operações financeiras (IOF) incidente sobre a operação;
- Informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de crédito consignado; e
- Número de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) ou Central de Atendimento (CAC).

Após a disponibilização dos manuais dos serviços pela Dataprev, os bancos terão 90 dias para prestar tais informações, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa. Para instituições financeiras que possuem interface sistêmica e já prestam as informações citadas à Dataprev, será facultado o envio das informações de averbação, refinanciamento e portabilidade em todos os novos contratos de crédito consignado aos beneficiários do INSS a partir de 1º de julho 2023.





Financeiro



Seguros

PIS/Cofins: STF valida cobrança sobre receitas financeiras de bancos e prêmios recebidos por seguradoras

Em 12 de junho, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a ampliação do conceito de faturamento, de forma a abranger valores recebidos pelas seguradoras a título de prêmios de seguros e sobre receitas de instituições financeiras, para fins de incidência do PIS e da Cofins.

No julgamento do Tema 372, (Recursos Extraordinários nºs [609.096](#) e [1.250.200](#)), com Repercussão Geral conhecida, foi fixada a tese de que o faturamento das instituições financeiras deve levar em conta a receita bruta operacional, e não apenas a receita bruta decorrente das vendas realizadas, como ocorre com as empresas que comercializam mercadorias ou serviços. Logo, o PIS/Cofins deve incidir sobre a receita bruta operacional decorrente das atividades empresariais tipicamente bancárias.

De maneira similar, nos Embargos de Declaração opostos no “Caso Axa” (Recurso Extraordinário nº [400.479](#)), o Supremo validou a cobrança das contribuições sobre as receitas oriundas de prêmios auferidos pelas seguradoras, o que, no entendimento dos ministros, entra no somatório da receita oriunda de sua atividade empresarial, base de cálculo do PIS/Cofins.

As decisões do Supremo contrariam os setores financeiro e securitário, que defendiam que suas receitas de intermediação financeira não entrassem no conceito de faturamento para fins tributários, por não representarem venda de mercadorias ou serviços.





Seguros

ISS: cobrança no município do tomador de serviços é inconstitucional

Por maioria dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, no dia 2 de junho, a inconstitucionalidade dos trechos das Leis Complementares nº 157/2016 e 175/2020 que estabeleciam que o ISS sobre determinados serviços fosse cobrado no domicílio do tomador.

A decisão foi tomada na [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) nº 5.835](#) e na [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) nº 449](#) e afeta os seguintes serviços, que agora voltarão a ter o ISS cobrado segundo a regra geral, no local do estabelecimento do prestador:

- planos de medicina,
- administração de fundos e de carteira de cliente,
- administração de consórcio,
- administração de cartão de crédito ou débito e
- arrendamento mercantil.

A publicação da LC nº 157/2016 fez com que tais serviços passassem a ser tributados no local do tomador, porém esse conceito não era definido claramente pela legislação. Para sanar a omissão, foi editada a LC nº 175/2020, que delimitava o termo “tomador de serviços” sem, no entanto, deixar claro outros pontos essenciais para fins tributários, como, por exemplo, se o domicílio em questão seria o civil, fiscal ou o que consta no cadastro do cliente.

Para os ministros, essa lacuna acarretava profunda insegurança jurídica, ao permitir que legislações municipais tratassem o tema de modo diferente, motivo pelo qual as disposições foram declaradas inconstitucionais, com a consequente retomada das regras da LC nº 116/2003, que disciplinam a matéria de forma geral.





Seguros

Prorrogada entrega das obrigações para entidades fechadas de previdência complementar

Publicada no dia 16, a [Resolução DC/Previc nº 23/2023](#) prorrogou por 30 dias a entrega de todas as obrigações das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) relativas ao envio de documentos e informações previstos para o mês de junho.

A prorrogação do prazo se estende aos processos de licenciamento e fiscalização no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e visa tranquilizar os usuários diante de problemas técnicos na estrutura dos sistemas informatizados da autarquia.





ECF 2023: envio deve ser realizado até 31 de julho

Termina em 31 de julho o período de entrega da **ECF 2023 (Escrituração Contábil Fiscal)**. A transmissão é de máxima importância para as pessoas jurídicas tributadas pelos regimes real, presumido ou arbitrado de apuração de lucro.

A declaração é composta por informações contábeis oriundas da Escrituração Contábil Digital (ECD), informações relacionadas à apuração do IRPJ e da CSLL, além de dados decorrentes de operações, tais como transações com partes relacionadas, operações de importação e exportação, entre outras.

► [Confira matéria completa no site](#)

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto à Receita?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.





04

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declaração de Serviços Tomados (junho/2023)
- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declaração de Ausência de Movimento (junho/2023)

07

Trabalhista e Previdenciário

- Caged (junho/2023)
- GFIP mensal (junho/2023)

10

Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional (junho/2023)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (junho/2023).

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (junho/2023)

14

Receita Federal

- EFD-Contribuições (maio/2023)
- EFD-Reinf (junho/2023)
- DCTFWeb mensal (junho/2023)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (junho/2023)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (junho/2023).

20

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (junho/2023)
- SP: Nova GIA (junho/2023)

Simples Nacional

- PGDAS-D (junho/2023)

21

Receita Federal

- DCTF mensal (maio/2023)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (junho/2023).

Receita Federal

- ECF – Escrituração Contábil Fiscal (ano-base 2022)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (junho/2023)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (junho/2023)

31

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – Declaração de inexistência do fato gerador (ano-base 2022)





DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.